



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONVÊNIO Nº 001/18-SJES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “POLIVALENTE DE LINHARES I”, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro, **Dra. Cristiane Conde Chmatalik**, CPF nº 016.768.357-84, Identidade nº13436036-1, IFP/RJ, doravante designada **CONVENIENTE**, e a **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “POLIVALENTE DE LINHARES I”**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.341.685/0001-28, Avenida Presidente Café Filho, 546, Novo Horizonte, Linhares, ES, CEP 29902- 400, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato pelo Diretor Escolar, Sr. **Edimar Francisco Nunes**, CPF nº 071.737.517-05, Identidade nº 1.383.943, SPTC/ES, e, firmam o presente convênio de estágio de educação profissional de nível médio, nos termos da Lei nº 11.778, de 26 de setembro de 2008, e das Resoluções nºs 208, de 04 de outubro de 2012, e 315, de 24 de outubro de 2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo deste Convênio é a concessão de estágio curricular, visando à complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural dos **ESTAGIÁRIOS**, selecionados dentre os que estejam regularmente matriculados nos cursos da **CONVENIADA**, vinculado às necessidades de serviços e/ou trabalhos realizados pela **CONVENIENTE** em qualquer de suas unidades dentro do Estado do Espírito Santo.

R. F. Nunes

a

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração do período de estágio a ser cumprido pelo **ESTAGIÁRIO** será de no mínimo um ano, e no máximo dois anos, com prazo estabelecido na ocasião da celebração do TCE - Termo de Compromisso de Estágio entre a **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** e o **ESTAGIÁRIO**.

Parágrafo Único – O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput desta Cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de atividades do **ESTAGIÁRIO** será de no mínimo quatro horas diárias e vinte semanais e no máximo seis horas diárias e trinta horas semanais, em período compatível com o expediente da **CONVENENTE** e sem prejuízo das atividades escolares, com o respectivo horário estabelecido no TCE - Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único – Nos dias em que o **ESTAGIÁRIO** realizar avaliações escolares ou acadêmicas, mediante comprovação da **CONVENIADA** no início do ano letivo, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – O **ESTAGIÁRIO** receberá da **CONVENENTE**, durante a realização do Estágio, uma determinada importância a ser estabelecida pela **CONVENENTE**, a título de Bolsa de Complementação Educacional, nesta compreendidos o auxílio-financeiro e o auxílio-transporte, proporcionais à carga horária e frequência mensal cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – O **ESTAGIÁRIO** terá direito a recesso de trinta dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período do estágio for igual ou superior a um ano, indevido neste período o pagamento do auxílio-transporte.

Parágrafo Único - Quando o contrato de estágio tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso previstos no caput desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – O **ESTAGIÁRIO** que se afastar para tratamento da própria saúde por período superior a 15 dias consecutivos ou não, no interregno de um mês, poderá ser desligado do estágio, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese versada no *caput* desta Cláusula, poderá ser admitida, a pedido do **ESTAGIÁRIO** ou de seu representante, a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de seis meses, com prejuízo do auxílio financeiro, desde que o pedido seja anterior ao desligamento do estagiário e haja interesse da Administração.

E. F. M.

u

Parágrafo Segundo - Outros afastamentos poderão ser compensados a critério do Supervisor, ou considerados como faltas justificadas, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENENTE** fará para o **ESTAGIÁRIO** um seguro para cobertura de acidentes pessoais, ocorridos durante o período de estágio nas dependências ou quando a serviço dela, informando o nome da Seguradora e o número da apólice, conforme art. 9º da Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – O **ESTAGIÁRIO** se obrigará, mediante TCE - Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – O **ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONVENENTE**, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 11.788 de 26 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – À **CONVENIADA** caberá divulgar oportunidades de estágio e as vedações constantes dos parágrafos abaixo, assim como recrutar, encaminhar e, se necessário, pré-selecionar os candidatos às vagas de estágio e a **CONVENENTE** realizará o processo seletivo.

Parágrafo Primeiro – É vedada a contratação de **ESTAGIÁRIO** para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

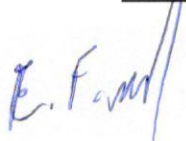
Parágrafo Segundo – Não poderá realizar estágio remunerado na **CONVENENTE** o ocupante de cargo, emprego ou função que estejam vinculados aos órgãos ou entidades da administração pública, inclusive, cargo militar; mandato eletivo ou exercício de estágio com Advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, em conformidade com o TCE – Termo de Compromisso de Estágio estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os **ESTAGIÁRIOS** serão escolhidos na área de interesse da **CONVENENTE** e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos cursos, conforme Plano de Estágio anexo ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONVENENTE**, a **CONVENIADA**

E. F. 



e o **ESTAGIÁRIO** deverão obedecer fielmente às disposições da Lei nº. 11.788/2008 e da Resolução nº. 208/2012 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa dos envolvidos em caso de descumprimentos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, devendo ser ratificado através de Termo Aditivo com periodicidade de 5 em 5 anos. No caso de opção pela rescisão por interesse da **CONVENIENTE** ou da **CONVENIADA** deverá ser precedida de notificação da parte adversa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por instrumento de denúncia expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por assim estarem ajustadas e acordadas, os representantes legais assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Vitória (ES), 15 de Janeiro de 2018.


CRISTIANE CONDE CHMATALIK

Justiça Federal – SJES
Juíza Federal Diretora do Foro
Conveniente


EDIMAR FRANCISCO NUNES

Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Polivalente de Linhares I
Diretor Escolar

